

ASSOCIAÇÃO FERREIRENSE DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Rua Nelson Pereira Lopes, 662. Centro. Porto Ferreira – SP

CNPJ: 04.056.333/0001-93



PLANO DE TRABALHO 2022

Plano de trabalho elaborado nos termos da lei federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela lei Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e nos termos da lei municipal lei Nº 3.554, de 19 de fevereiro de 2020.

A AFEA – Associação Ferreirense DE Engenharia E Agronomia – AFEA, declarada de utilidade pública pela lei nº 3.632 de 10 de setembro de 2021.

Este plano de trabalho tem por objetivo atender PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA PROJETO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E REGULARIZAÇÃO PREDIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, para, nos termos do inciso II do artigo 7º da lei nº 3.554, de 19 de fevereiro de 2020, selecionar e indicar os profissionais autônomos para prestar serviços de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, previstos por essa Lei, por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, inscritos nos respectivos conselhos profissionais regionais e que atuem como integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos, como associações ou entidades ligadas aos conselhos profissionais de engenharia, arquitetura e urbanismo.

Este plano de trabalho também tem por objetivo atender, nos termos do parágrafo único, do Art. 8º da lei nº 3.554, de 19 de fevereiro de 2020, capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos na referida Lei, promover a capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia buscando inovação tecnológica, e a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento, observada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

AFEA - Associação Ferreirense de Engenharia E Agronomia, declarada entidade de interesse público pela lei ordinária nº 3.632 de 10 de setembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO FERREIRENSE DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Rua Nelson Pereira Lopes, 662. Centro. Porto Ferreira – SP

CNPJ: 04.056.333/0001-93

1 - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE			
RAÇÃO SOCIAL			CNPJ:
ASSOCIAÇÃO FERREIRENSE DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - AFEA			04.056.333/0001-93
ENDEREÇO		ESTADO	CEP
RUA DANIEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 692 - CENTRO - PORTO FERREIRA		SÃO PAULO	13.660-053
TELEFONE: (19) 3581-1421		e-mail afeapferreira@yahoo.com.br	
DADOS BANCÁRIOS			
CÓDIGO DA AGÊNCIA: 0514-2	BANCO BANCO DO BRASIL		NÚMERO DA CONTA: 7917-0
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:		TÍTULO	CARGO
Valdir Aparecido Galiano		ENG. AGRIMENSOR	PRESIDENTE
CPF: 04.056.918-03 RG 17.390.010- SSP/SP			
DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO			
Elaborar de projeto de construção ou de projeto de reforma ou ainda de projeto de regularização de imóveis.			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:			

AFEA - Associação Ferreirense de Engenharia E Agronomia, declarada entidade de interesse público pela lei ordinária nº 3.632 de 10 de setembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO FERREIRENSE DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Rua Nelson Pereira Lopes, 662. Centro. Porto Ferreira – SP

CNPJ: 04.056.333/0001-93

Fornecimento de projeto arquitetônico para famílias de baixa renda com demanda por moradia.

Selecionar e indicar os profissionais autônomos para prestar serviços de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, previstos por essa Lei, por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, inscritos nos respectivos conselhos profissionais regionais e que atuem como integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos, como associações ou entidades ligadas aos conselhos profissionais de engenharia, arquitetura e urbanismo

4 – JUSTIFICATIVA

Melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas pela parceria, promovendo moradias adequadas as normas de desempenho, conforto e segurança.

5 - PUBLICO ALVO

População Ferreirense de baixa renda, atendendo as famílias de baixa renda do município, que tenham sido selecionados pelo poder público municipal como beneficiários finais dos serviços de assistência técnica, nos termos da lei municipal nº 3.554, de 19 de fevereiro de 2020.

6 - JUSTIFICATIVA

Necessidade de atendimento a famílias de baixa renda com demanda por moradia dentro dos padrões de conforto e segurança estabelecidos pelas atuais normas de desempenho das edificações, proporcionando melhor qualidade de vida às famílias atendidas.

7 - METAS QUANTITATIVAS PLANO DE APLICAÇÃO

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Confecção de projeto arquitetônico ou projeto de regularização ou projeto de reforma para 16 famílias de baixa renda	R\$ 875,00	R\$ 14.000,00
8 - Previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria		R\$ 14.000,00

AFEA - Associação Ferreirense de Engenharia E Agronomia, declarada entidade de interesse público pela lei ordinária nº 3.632 de 10 de setembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO FERREIRENSE DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Rua Nelson Pereira Lopes, 662. Centro. Porto Ferreira – SP

CNPJ: 04.056.333/0001-93

9 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES RELACIONADAS

Os projetos serão distribuídos por sorteio aos(às) engenheiros(as) da cidade de Porto Ferreira por sorteio.

10 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

A cada família selecionada e indicada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira será atribuído um(a) engenheiro(a) que fará a confecção de o protocolo do projeto junto à PMPF.

11 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES RELACIONADAS

Os projetos serão distribuídos por sorteio aos(às) engenheiros(as) da cidade de Porto Ferreira por sorteio.

Porto Ferreira, 16 de novembro de 2022.

Eng. Msc. Valdir Aparecido Galiano.
Presidente da AFEA

AFEA - Associação Ferreirense de Engenharia E Agronomia, declarada entidade de interesse público pela lei ordinária nº 3.632 de 10 de setembro de 2021.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33E4-6E4F-E6E8-0438

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR APARECIDO GALIANO (CPF 074.XXX.XXX-03) em 03/12/2022 22:06:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RODRIGO LOUZADA (CPF 285.XXX.XXX-03) em 06/12/2022 09:46:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 06/12/2022 11:36:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/33E4-6E4F-E6E8-0438>



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo n.º

Referência: Justificativa para inexigibilidade de chamamento público para repasse de emenda impositiva para a AFEA – Associação Ferreirense de Engenharia e Agronomia – R\$ 14.000,00.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Porto Ferreira, representada pelo Senhor Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, para repasse de recursos provenientes de emenda impositiva, para a AFEA – Associação Ferreirense de Engenharia e Agronomia, inscrita no CNPJ nº 04.056.333/0001-93, com base no artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

Considerando que, no inciso II, artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, quando, a parceria decorre de transferência para a organização civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiada, inclusive quando se tratar de subvenção...”.

Considerando que, a parceria, ora proposta, contemplará prestação de serviço de elaboração de projetos de regularização de imóveis residenciais. Por este instrumento, a AFEA – Associação Ferreirense de Engenharia e Agronomia se compromete a cumprir satisfatoriamente e com grande zelo as necessidades demandadas pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5236

www.portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Considerando que, o plano de trabalho é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de urbanização e atendimento dessa Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano e Município.

Notifica-se, assim, da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** todos os interessados, em observância ainda ao artigo 32, § 1º, da referida Lei onde diz:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Porto Ferreira, 03 de novembro de 2022.

Rodrigo Louzada

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5236

www.portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO LOUZADA e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/344C-2687-BDDE-9580> e informe o código 344C-2687-BDDE-9580





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 344C-2687-BDDE-9580

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO LOUZADA (CPF 285.XXX.XXX-03) em 06/12/2022 09:45:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 06/12/2022 11:36:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/344C-2687-BDDE-9580>

TERMO DE FOMENTO Nº 26/2022

Memorando nº 17.926/2022

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO FERREIRENSE DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 04.056.333/0001-93, situado na Nelson Pereira Lopes, 662, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000, representada por seu responsável legal, o Senhor, **VALDIR APARECIDO GALIANO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 074.056.918-03, celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente termo tem por objetivo o fornecimento de projeto arquitetônico para famílias de baixa renda com demanda por moradia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará os recursos no valor de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais) a serem liberados em 2022 em parcela única, em conta corrente específica do Banco do Brasil – Agência nº 0514-2 – Conta nº 7917-0.

O repasse a ser concedido pelo **MUNICÍPIO** onerará a seguinte dotação orçamentária: órgão – 11.01 4.4.50.39.02 16.482.5012.1.044.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente termo de fomento vigorará de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser rescindido ou se houver interesse de ambas as partes poderá ser prorrogado até o limite de 5(cinco) anos, por termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sanções e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30(trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

4.1.2 – Analisar, através Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução Normativa nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.3 – Proceder, por intermédio da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o Gestor da Parceria.

4.1.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 – Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 – acompanhar e fiscalizar a execução a parceria;

4.1.5.2 – informar à Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

GABINETE DO PREFEITO

4.1.7 – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.1.8 – Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

4.1.9 – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências necessárias com a imposição das penalidades previstas na cláusula nona deste Termo de Fomento.

4.1.10 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

4.2.3 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.4 – Apresentar à Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.5 – Relatar todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

4.2.6 – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.

4.2.7 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.8 – Manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as tarifas bancárias.

4.2.9 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

4.2.10 – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.11 – Realizar a prestação de contas física dos recursos recebidos na Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, obedecendo as disposições constantes no Anexo I deste Termo, sob pena de suspensão dos repasses.

4.2.12 - Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.13 – Restituir aos cofres públicos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.14 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que a finalidade seja a mesma, os recursos oriundos da presente parceria.

4.2.15 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.16 – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.2.17– As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.2.18 – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.19 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

4.2.20 – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.21 – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.22 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas deverá ser entregue via sistema de protocolo on-line Porto Ferreira Sem Papel, conforme Anexo I do presente termo até o último dia útil do mês subsequente ao da utilização de todo o recurso, sem prejuízo da entrega da Prestação de Contas Anual referente ao recurso recebido no exercício de 2022, até 30/3/2023.

5.2 – Após aprovação da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, encaminhará à Seção de Controle de Contratos e Convênios para providências.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

6.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.

6.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.4 – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

6.5 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

6.6 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.7 - Fica autorizado o remanejamento de valores entre rubricas sem alteração do valor total pactuado.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

8.1 - Todo e qualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

8.2 - Todo e qualquer bem remanescente adquirido com verbas da parceria, que possua ou não a característica de permanente, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade, sempre fundamentada nos limites do parágrafo único, Art. 36, da Lei Federal n.º 13.019/14.

CLAUSULA NONA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Os dados pessoais informados preliminarmente no Plano de Trabalho, como condição para recebimento de repasses, serão tratados pelo Município de Porto Ferreira/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas aos trâmites.

9.1.1. A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da Lei Federal n.º 13709/2018, bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.

9.2 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, obriga-se ao cumprimento integral das disposições da Lei Federal n.º 13709/2018, especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.

GABINETE DO PREFEITO

9.3 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza que o Município de Porto Ferreira/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no Art. 26 da referida lei nacional.

9.4 O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Porto Ferreira/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.

9.4.1 As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.

9.5 As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o seguinte procedimento:

a) Antes do ato de formalização de parceria/fomento/colaboração/convênio/acordo de cooperação, a Organização da Sociedade Civil/ Entidade, deverá informar previamente a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.

b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na Lei Federal n.º 13709/2018 no que tange ao procedimento de tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de situação de emergência devidamente informadas ao Gestor da Parceria.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
CPF: 350.575.978-33
ÓRGÃO PÚBLICO

VALDIR APARECIDO GALIANO
CPF: 074.056.918-03
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:
Nome: Luís Guilherme Panone
CPF: 298.860.978-09

Nome: Édmo Rodrigo Gonçalves
CPF: 265.667.128-01

ANEXO I - DO TERMO DE FOMENTO Nº 26/2022

GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1.1 Documentos por parte da Entidade

- A) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- B) Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- C) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- D) Extratos bancários;
- E) Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO RP-09 –REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO FERREIRENSE DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
TERMO DE FOMENTO Nº 26/2022
OBJETO: Fornecimento de projeto arquitetônico para famílias de baixa renda com demanda por moradia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: José Carlos Ruiz
Cargo: Secretário de Fazenda
CPF: 473.440.328-72

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Valdir Aparecido Galiano
Cargo: Presidente
CPF: 074.056.918-03

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33
Assinatura:

Nome: Rodrigo Louzada
Cargo: Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano
CPF: 285.789.328-03
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Valdir Aparecido Galiano
Cargo: Presidente
CPF: 074.056.918-03
Assinatura:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3537-4E9A-41BE-517E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 09/12/2022 10:03:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO LOUZADA (CPF 285.XXX.XXX-03) em 09/12/2022 10:41:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDMO RODRIGO GONCALVES (CPF 265.XXX.XXX-01) em 09/12/2022 14:16:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDIR APARECIDO GALIANO (CPF 074.XXX.XXX-03) em 09/12/2022 15:26:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 12/12/2022 12:23:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/3537-4E9A-41BE-517E>

T.A. 18/2023

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 26/2022

Protocolo nº 19.257/2023

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor **SALDANHA LEIVAS COUGO**, CPF nº 224.975.280-04 de outro lado, a, **ASSOCIAÇÃO FERREIRENSE DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 04.056.333/0001-93, situado na Rua Nelson Pereira Lopes, 662, Centro, Porto Ferreira/SP, representada por seu responsável legal, o Senhor, **VALDIR APARECIDO GALIANO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 074.056.918-03, celebram este Termo Aditivo com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

As partes, supra epigrafadas, resolvem de comum e recíproco acordo, considerando o ofício e justificativa apresentada nos autos do Protocolo nº 19.257/2023 resolvem aditar o Termo de Fomento no seguinte termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a vigência deste Termo de Fomento prorrogada até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento ora alterado.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira,

SALDANHA LEIVAS COUGO

Órgão Público
CPF: 224.975.280-04

VALDIR APARECIDO GALIANO

Presidente
CPF: 074.056.918-03

Testemunhas:

Nome: Luís Guilherme Panone
CPF: 298.860.978-09

Nome: Édmo Rodrigo Gonçalves
CPF: 265.667.128-01

ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO FERREIRENSE DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
TERMO DE FOMENTO Nº 26/2022
OBJETO: FORNECIMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA COM DEMANDA POR MORADIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Porto Ferreira,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Saldanha Leivas Cougo
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 224.975.280-04

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Ruiz
Cargo: Secretário de Fazenda e Planejamento
CPF: 473.440.328-72

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Valdir Aparecido Galiano
Cargo: Presidente
CPF: 074.056.918-03

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Saldanha Leivas Cougo
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 224.975.280-04
Assinatura:

Nome: Alan João Orlando
Cargo: Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano
CPF: 386.797.788-77
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Valdir Aparecido Galiano
Cargo: Presidente
CPF: 074.056.918-03
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria
Nome: Marco Aurélio Aona
Cargo: Chefe de Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano
CPF: 115.355.708-81
Assinatura:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1EC-E80E-65C8-0D73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURELIO AONA (CPF 115.XXX.XXX-81) em 01/12/2023 09:20:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 01/12/2023 10:20:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDMO RODRIGO GONCALVES (CPF 265.XXX.XXX-01) em 01/12/2023 12:04:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALAN JOÃO ORLANDO (CPF 386.XXX.XXX-77) em 01/12/2023 12:07:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDIR APARECIDO GALIANO (CPF 074.XXX.XXX-03) em 01/12/2023 12:18:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SALDANHA LEIVAS COUGO (CPF 224.XXX.XXX-04) em 01/12/2023 14:08:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/A1EC-E80E-65C8-0D73>

T.A. 6/2024

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 26/2022

Protocolo nº 9.018/2024

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, CPF nº 350.575.978-33 de outro lado, a, **ASSOCIAÇÃO FERREIRENSE DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 04.056.333/0001-93, situado na Rua Nelson Pereira Lopes, 662, Centro, Porto Ferreira/SP, representada por seu responsável legal, o Senhor, **VALDIR APARECIDO GALIANO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 074.056.918-03, celebram este Termo Aditivo com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

As partes, supra epigrafadas, resolvem de comum e recíproco acordo, considerando o ofício e justificativa apresentada nos autos do Protocolo nº 9.018/2024 resolvem aditar o Termo de Fomento no seguinte termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado a conta corrente do Termo de Fomento, sendo a correta nº 46.846-0, Agência 0514-2.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento ora alterado.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Órgão Público
CPF: 350.575.978-33

VALDIR APARECIDO GALIANO

Presidente
CPF: 074.056.918-03

Testemunhas:

Nome: Luís Guilherme Panone
CPF: 298.860.978-09

Nome: Édmo Rodrigo Gonçalves
CPF: 265.667.128-01

1

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br

ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO FERREIRENSE DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
TERMO DE FOMENTO Nº 26/2022
OBJETO: FORNECIMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA COM DEMANDA POR MORADIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Ruiz
Cargo: Secretário de Fazenda e Planejamento
CPF: 473.440.328-72

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Valdir Aparecido Galiano
Cargo: Presidente
CPF: 074.056.918-03

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33
Assinatura:

Nome: Evandro Junio Teixeira
Cargo: Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano
CPF: 167.972.388-03
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Valdir Aparecido Galiano
Cargo: Presidente
CPF: 074.056.918-03
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria
Nome: Marco Aurélio Aona
Cargo: Chefe de Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano
CPF: 115.355.708-81
Assinatura:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E589-2304-671B-E562

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 30/04/2024 16:33:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVANDRO JUNIO TEIXEIRA (CPF 167.XXX.XXX-03) em 30/04/2024 16:50:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDIR APARECIDO GALIANO (CPF 074.XXX.XXX-03) em 30/04/2024 18:44:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 01/05/2024 09:44:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCO AURELIO AONA (CPF 115.XXX.XXX-81) em 02/05/2024 07:26:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDMO RODRIGO GONCALVES (CPF 265.XXX.XXX-01) em 02/05/2024 11:05:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E589-2304-671B-E562>